

**ATA DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL
"MÉDIO ARAGUAIA"**

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (2.007), às 9:30 horas na Câmara Municipal de Canarana MT, em reunião convocada com pauta definida, estiveram presentes os Prefeitos dos municípios de Água Boa – Sr. Mauricio Cardoso Tonhá; Campinápolis – Altino Vieira de Rezende Filho; Canarana – Walter Lopes Faria; Cocalinho – Juarez Falone de Andrade; Gaúcha do Norte – Edson Harold Wegner; Nova Nazaré – Pedro Aureliano Rosa; - Querência – Fernando Gorgen e Ribeirão Cascalheira – José Adson de Souza - todos da região do Médio Araguaia, para em conjunto ratificar o Protocolo de Constituição e Instalar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia"-CODEMA, Eleição do Conselho Diretor, composto pelo Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal. Abrindo a reunião falou o prefeito de Campinápolis, Altino Vieira de Rezende Filho, na condição de presidente da Comissão Provisória. Passou-se em seguida a formação da mesa de honra, composta por todos os prefeitos presentes e na continuidade dos trabalhos, o prefeito Altino, deu as boas vindas a todos os Prefeitos e demais autoridades presentes assumindo condução dos trabalhos relatando a os presentes sobre a finalidade da reunião e em seguida solicitou a mim, Luiz Omar Pichetti para que secretariasse os trabalhos. Com primeiro item da pauta, passou-se a discutir a sede do consórcio. Após amplo debate, com a interferência de todos os prefeitos, deu-se a votação nominal para a definição entre Água Boa e Canarana tendo recaído a escolha para Água Boa como a sede do consórcio regional. Na seqüência discutiu-se a denominação da entidade que passara a ser definida e identificada como "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, sem prejuízo das decisões anteriormente tomadas. Em seguida, por sugestão do Prefeito de Água, Mauricio Cardoso Tonhá, foi aprovado pela unanimidade dos presentes o nome da Sra Marilene "nega" Bier para ser indicada como Agente de Desenvolvimento Regional, fazendo a intermediação entre o Consórcio Regional e o Governo Estadual. Seguiu-se a leitura do Protocolo de Intenção, assinado por todos os Prefeitos da Região do MÉDIO ARAGUAIA, devidamente publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 26 de junho de 2.007 numero 276, cuja transcrição se faz a seguir na íntegra.

**RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE
ÁGUA BOA, CAMPINÁPOLIS, CANARANA, COCALINHO,
GAÚCHA DO NORTE, NOVA NAZARÉ, NOVA XAVANTINA,
QUERÊNCIA E RIBEIRÃO CASCALHEIRA, VISANDO A
IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL
"MÉDIO ARAGUAIA".**

Os Prefeitos dos Municípios acima descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente

(Handwritten signatures and initials)

Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos desideratos acima enunciados e o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas:

DO OBJETO

Art.1º O objeto deste Convênio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social.

Título I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.2º- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do contido no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

Art.3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

- I- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II- Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.
- IV- Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

AN

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

- V- Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- VI- Defender junto aos Governos Federal, Estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- VII- Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico;
- VIII - Promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;
- IX - Estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;
- X - Criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;
- XI - Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
- XIII - Promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação ou transporte público na região;
- XIV - Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços;
- XV - Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;
- XVI - Representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembléia Geral, e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

Art.4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, tem sua sede e foro na cidade de Água Boa - MT, sito a Avenida Planalto, 410, Centro, 78.635-000

MS

rit

W

h

Parágrafo único – A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

Art.5º - O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, é indeterminado.

Título II
DOS ENTES CONSORCIADOS

Art.6º - Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

- I – **ÁGUA BOA** - CNPJ: 15.023.898/0001-90, com endereço na Av. Planalto, nº 410 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ;
- II - **CAMPINÁPOLIS** - CNPJ: 00.965.152/0001-29 – com endereço na Rua Laudelino Domingos de Araújo, Esq. c/ Av. Alves Ferreira, nº 1.036 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO;
- III - **CANARANA** - CNPJ: 15.023.922/0001-91 – com endereço na Rua Miraguai, nº 228 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. WALTER LOPES FARIA;
- IV – **COCALINHO** - CNPJ: 00.965.145/0001-27 – com endereço na Av. Araguaia, nº 676 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ FALONE DE ANDRADE;
- V – **GAÚCHA DO NORTE** - CNPJ: 01.614.539/0001-01 – com endereço na Rua Mato Grosso - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON HAROLD WEGNER;
- VI – **NOVA NAZARÉ** - CNPJ: 04.202.280/0001-71 – com endereço na Av. Jorge Amado, s/nº - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PEDRO AURELIANO ROSA;
- VII- **QUERÊNCIA** - CNPJ: 37.465.002/0001-66 – com endereço na Av. Cuiabá, s/nº, Quadra 1, Lote 9. Setor C, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO GORGEN;
- VIII – **RIBEIRÃO CASCALHEIRA** - CNPJ: 24.772.113/0001-73 – com endereço na Av. Padre João Bosco s/nº - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ADSON DE SOUSA

Parágrafo 1º – Os Municípios que assinaram o presente Protocolo de Intenções deverão ratificá-lo através de lei devidamente aprovada pelo Poder Legislativo municipal, como premissa para que o Consórcio seja efetivamente constituído, passando o Protocolo de Intenções a ser designado como Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, será constituído após a ratificação da

Handwritten signatures of the municipal mayors of the participating municipalities, including Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Querência, and Ribeirão Cascalheira.

maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções, ou seja, 04 (quatro) Municípios, mais 01 (um).

Art.7º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, atuará na Região do Médio Araguaia, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º. deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA é instituído sob a forma de associação pública, dotado de pessoa jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - Para o cumprimento de seus objetivos o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, se organiza por meio do Conselho Diretor.

Capítulo I

Do Conselho Diretor

Art.10º - O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidente;
- III - Conselheiro Executivo;
- IV- Conselheiro Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11 - A Assembléia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

ma

nit

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo 4º - O Conselho Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.16 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.17 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

Art.18 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, do Conselho Diretor ou a pedido de três consorciados, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido dos consorciados para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselho Executivo, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA para encaminhamento das providências.

Art.19 - Compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II - Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;

III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;

IV - Reformular ou alterar o Estatuto;

V - Aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos as Seções Regionais, se houver;

VI - Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII - Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. The signatures are of various styles, some appearing to be initials and others more complete names, though they are difficult to decipher. They are scattered across the bottom third of the page, overlapping the text of the eighth article.

delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

- I - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- II - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;
- III - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;
- IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;
- V - Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor;
- VI - Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do Consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;
- VII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação por meio de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Financeiro;
- VIII - Gerir o patrimônio da Associação;
- IX - Convocar a Assembléia Geral nos termos do Estatuto;
- X - Receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- XI - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;
- XII - Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- XIII - Prestar contas à Assembléia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIV - Elaborar o Relatório Geral das Atividades;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Walter', 'D', and 'B. V. H.']

XV - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 anos.

SEÇÃO III DO CONSELHEIRO EXECUTIVO

Art.21 - O Conselheiro Executivo é eleito dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo;

Parágrafo 1º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo 2º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art.22 - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA poderá, dado ciência ao Conselho Diretor, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades do Conselheiro Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - DODEMA em Água Boa, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor .

Art.23 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Art.24 - Compete ao Conselheiro Executivo:

I - Substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II - Assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA na gestão cotidiana da Associação;

III - Coordenar as comissões organizadoras das Assembléias Gerais;

IV - Acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature in the center: "nt" followed by a large flourish.
 - To the right, a signature: "WERS" with a circled "D" and "Paul" written next to it.
 - Below "WERS", another signature: "Associação" with a circled "M".
 - At the bottom left, a small signature: "Z" with a flourish.

V- Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI - Coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade.

Seção III

DO CONSELHEIRO FISCAL

Art.25 - O Conselheiro Fiscal é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômico financeira.

Art.26 - Compete ao Conselheiro Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA em perfeita articulação com o Conselho Diretor:

I - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA;

II - Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

III - Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - Elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;

V - Identificar formas de captação de recursos para a entidade;

VI - Trimestralmente o Conselheiro Fiscal elaborará os balancetes do Consórcio;

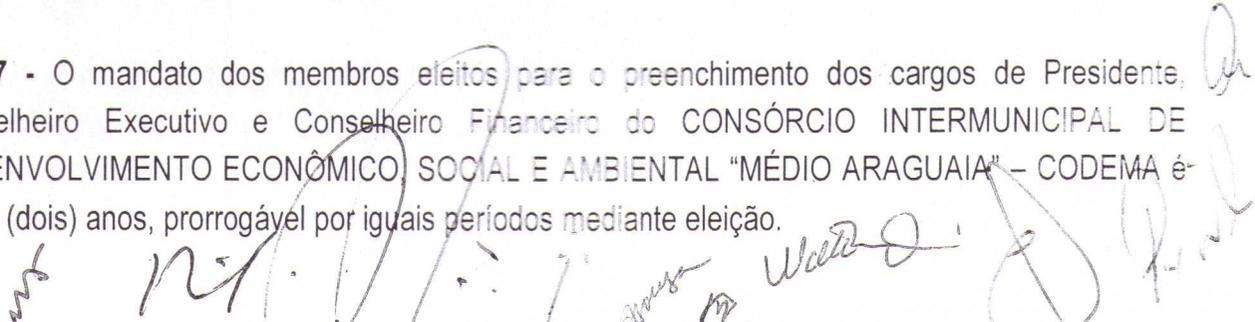
VII - No primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor anterior;

VIII - em qualquer tempo, o Conselheiro Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembléia Geral.

Título IV

DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

Art.27 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA é de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.



Art.28 - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA.

Título V DAS ELEIÇÕES

Art.29 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselho Executivo serão realizadas pelo voto direto.

Parágrafo 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

Parágrafo 3º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Art.30 - Para a eleição do Conselheiro Fiscal e do Conselheiro Executivo votarão todos os consorciados efetivos.

Art.31 - Poderá se candidatar a cargos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único - A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

Art.32 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA.

Art.33 - Concluídas as apurações, a Assembléia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, composto pelo Presidente, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo.

Art.34 - As eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os associados.

Título VI

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art.35 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Parágrafo único – O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembléia Geral.

Art.36- O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

md

nd 11.107/2005

ca

Art.37 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “MÉDIO ARAGUAIA” - CODEMA poderá ter outras fontes de recursos:

I – Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II - Importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;

III - Subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;

IV- Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;

V - Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 38 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “MÉDIO ARAGUAIA” - CODEMA, manterá contabilidade na sua sede administrativa em Água Boa.

Parágrafo Único - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Diretor.

Art.39 - As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “MÉDIO ARAGUAIA” - CODEMA, serão movimentadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Financeiro, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

Art.40 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselheiro Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembléia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

Título VII DO PESSOAL

Art.41- Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º. da Lei Federal nº. 11.107/2005, fica estabelecida a intenção de criar os emprego conforme quadro abaixo:

Emprego	N.º de Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo de Emprego
Diretor Administrativo	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EC
Contador	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EC
Assistente Administrativo	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	EE
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	EE

Parágrafo 1º - Significado das Abreviações:

I - EC = Emprego Público Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

II - EE = Emprego Público Efetivo, limitando-se a existência Ativa do Consórcio, não adquirindo estabilidade.

Parágrafo 2º - Formas de provimento se darão da seguinte forma:

I - EC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

II - EE = Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembléia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo àquelas previstas na Constituição Federal, bem como não excedendo às remunerações previstas no quadro de empregos e remuneração previstas neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo 4º - Os critérios para remuneração deverão respeitar o disposto na maioria simples do PCCS dos Municípios Consorciados.

Art.42 - Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA.

Art.43 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembléia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Título VIII

DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA (art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)

em

ms

rit

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art.44 - É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho. As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

Título IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007)

Art.45 - Este consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

I- Obras e infra-estrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto);

II- Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores);

III - Produção agrícola e abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões);

IV - Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais);

V - Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais);

VI- Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consorcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);

VII- Proteção ambiental - (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto);

VIII - Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras);

IX - Desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento);

X - Assistência social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais);

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be "V. A. P. S." and other smaller initials.

XI - Saneamento Básico - (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação adequada de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município, construção; manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município;

XII - Resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

XIII - Máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles).

Art.46 - É responsabilidade do consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembléia Geral.

Art.47 - As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

Art. 48 - O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consorcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente e até 0,3% (três décimos percentuais) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município consorciado.

Parágrafo Único - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art.49 - O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, será constituído pelos bens a ele incorporados.

Art.50 - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

Art.51 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Protocolo de Intenções.

Art. 52 – Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “MÉDIO ARAGUAIA” - CODEMA ou caso o ente.

Art.53 - Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art.54 - Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

Título XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.55 - A dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL “MÉDIO ARAGUAIA” - CODEMA, somente será efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos sócios efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

Parágrafo único – Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.56 – A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção:

Handwritten signatures and initials:
 m, rit., [large signature], [signature], [signature], [signature], [signature]

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art.57 - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Art.58 - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art.59 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo 2º - A exclusão prevista no Parágrafo 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art.60 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.61 - O consorciado poderá ser excluído do Contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções

ms *en* *121-* *1/1* *12/12/12* *12/12/12* *12/12/12* *12/12/12* *12/12/12*

para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Art.62 - Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art.63 - Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

Art.64 - Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

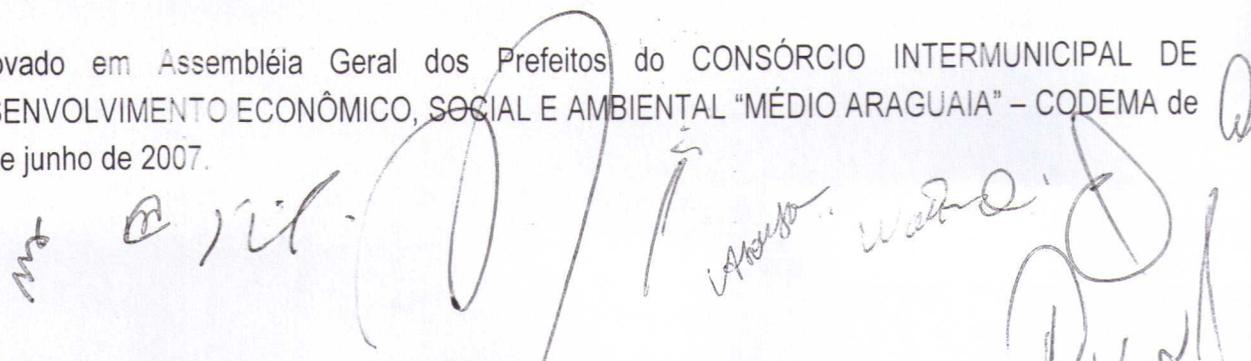
Art.65 - O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso as suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art.66 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, "ad referendum", da Assembléia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

Art.67 - O presente Protocolo de Intenções será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 23 de junho de 2007.

Aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA de 23 de junho de 2007.



Prosseguindo com os trabalhos o Sr. Presidente em Exercício, Prefeito Damião Carlos de Lima, solicitou aos Senhores Prefeitos Municipais presentes que cada um apresente a Lei Autorizativa aprovada pelo Legislativo Municipal e sancionadas, em observância as Leis Constitucionais, conforme descrição a seguir. Que foi assim apresentada.

I – **ÁGUA BOA** – Lei N° 991 de 07 de agosto de 2007.

II – **CAMPINÁPOLIS** – Lei N° de 2007.

III – **CANARANA** – Lei N° 802 de 10 de setembro de 2007.

IV – **COCALINHO** – Lei N° 563 de 06 de agosto de 2007.

V – **GAÚCHA DO NORTE** – Lei N° 281 de 04 de setembro de 2007.

VI – **NOVA NAZARÉ** – Lei N° 226 de 23 de julho de 2007

VII – **QUERÊNCIA** – Lei N° 441 de 05 de julho de 2007.

VIII – **RIBEIRÃO CASCALHEIRA** – Lei N° 482 de 08 de agosto de 2007.

Seguindo com a reunião, após confirmar a ratificação do Protocolo de Intenções que de ora em diante passa a ser o Contrato de Rateio e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "MÉDIO ARAGUAIA" - CODEMA, e, em observância ao Art. 6º, § 1º e § 2º, por decisão dos Prefeitos procedeu à escolha do primeiro Conselho Diretor, formada pelo Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal. Por aclamação e unânime foram escolhidos os Prefeitos para exercerem os cargos do **Conselho Diretor** no próximo período, considerado até 31 de dezembro de 2008 Mauricio Cardoso Tonhá (Prefeito de Água Boa MT) **Presidente**; Fernando Gorgen (Prefeito de Querência) **Conselheiro Executivo** e Walter Lopes Farias (Prefeito de Canara) **Conselheiro Fiscal**. Ato contínuo, foi decretada empossada a diretoria.

Após o cumprimento de toda a pauta aprovada e posse da diretoria eleita do Consórcio o Prefeito Altino Vieira de Rezende Filho passou a palavra a o Prefeito Mauricio Cardoso Tonhá, Presidente eleito que destacou a importância histórica da constituição do consórcio, elencou algumas prioridades, agradeceu a confiança dos colegas e franqueou a palavra aos demais Prefeitos que em suas manifestações enaltecem a união e o fortalecimento da região através de suas lideranças, demonstrando otimismo no desenvolvimento regional. Concluídas as observações, o Estatuto foi colocado em votação e, por unanimidade foi aprovado.

Nada mais havendo a ser tratado, coube a mim, Lutz Omar Pichetti secretariando a reunião do Consórcio INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MEDIO ARAGUAIA' - CODEMA lavrar esta Ata, que após lida foi assinada por todos os Prefeitos presentes nesta reunião.

Água Boa – MAURICIO CARDOSO TONHÁ

Campinópolis – ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO

Canarana – WALTER LOPES FARIA

Cocalinho – JUAREZ FALONE DE ANDRADE

Gáucha do Norte – EDSON HAROLD WEGNER

Nova Nazaré – PEDRO AURELIANO ROSA

Querência – FERNANDO GORGEN

W

h.v

RIBEIRÃO CASCALHEIRA – JOSÉ ADSON DE SOUZA

Handwritten signature

Large handwritten scribble

E por eu, Luiz ANAZ PACHECO secretariando a reunião que lavrei a presente ata.

Testemunhas:

Handwritten signatures of witnesses:
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Maurício Acadroli

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ÁGUA BOA - MT
 OFICIAL E NOTÁRIO: VERÔNICA FÁVERO PACHECO DA LUZ
 Rua 06 nº 380 - Água Boa - MT - Cep 78.635-000 - Fone/Fax: 0__66 - 3468-2787

Recebeu por semelhante(s) firma de
 MAURICIO CARDOSO TONHAR...
 ... Em testemunho da verdade
 Água Boa 03 de dezembro de 2007

[Signature]
 Verônica Pacheco da Luz - Oficial e Notário - I

Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 ATOS DE NOTAS
 E REGISTROS
 Selo de
 Autenticidade
 AAJ 5981

REPUBLICA FEI
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Serviço Notarial e Regis
 TRAL DO CIVIL
 REGISTRO E
 TABELIONATO E
 PROTESTO
 ÁGUA BOA - MT

RS3,40

PUBLICADO NO J.O.M. (AMM) EM 26/06/07 - PÁG. 22

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.E./M.T. EM 23/11/07 - PÁG. 68